

Assunto: **Re: ENC: PE 68/2023 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

De: <licitacao@vendanova.es.gov.br>

Para: Raposo Pamela (GE HealthCare) <Pamela.Raposo@ge.com>

Data: 04/08/2023 14:57



Boa Tarde!

Primeiramente vale destacar que o prazo de pedido de esclarecimento do referido pregão se findou dia 02/08/2023 às 23:59h, conforme exposto no instrumento convocatório. Mesmo assim segue explanação sobre os questionamentos:

O Equipamento será adquirido pela Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante e doado para uso no Hospital Padre Máximo. O intuito desta Municipalidade é virar referência neste tipo de exame na região. O que por conveniência Administrativa nos fez exigir em edital as características mínimas do equipamento.

Para fechar uma especificação, a área Técnica fez uma análise de diversos modelos e marcas ofertados no mercado, sendo que existe um rol de marcas, podendo citar no mínimo seis, que atendem ao descrito em edital.

O item, na verdade, buscou resguardar o interesse da administração sem, contudo, restringir a competitividade.

De início, cumpre destacar que a definição clara e precisa do objeto é indispensável ao bom andamento do certame. Assim, necessário se faz uma adequada caracterização do objeto a ser licitado, com especificações técnicas claras, objetivas e estritamente vinculadas à necessidade apontada para que a licitação venha a ser bem sucedida. Assim, ao Órgão Licitador é assegurado de que estará adquirindo ou obtendo exatamente o objeto pretendido e necessário ao contexto público envolvido. Tais definições são de importância fundamental para a Pregoeira analisar e julgar as propostas recebidas dos participantes, constatando quais delas atendem ao que foi solicitado.

A Lei nº 10.520/02 que rege o Pregão, trata da definição precisa do objeto, nos seguintes termos: Art. 3º - A fase preparatória do pregão observará o seguinte: (...) II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

A descrição precisa do objeto também é comentada pela jurisprudência, e diante de sua análise e importância o Tribunal de Contas da União (TCU) editou a Súmula 177 cuja redação é a seguinte:

Súmula 177: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão."

Importa destacar, antes de tudo, que é decorrência do exercício do poder discricionário da Administração Pública a definição fundamentada e justificada da especificação do item a ser objeto de aquisição. Neste sentido, coube ao órgão gerenciador da aquisição realizar o levantamento de necessidades e critérios objetivos, bem como todo o esforço administrativo para que se concretize o processo licitatório. Quanto às referências do detalhamento do objeto, esta Administração informa que as características não são exclusivas de determinada marca, pois tratam-se de especificações claras, de equipamentos de qualidade, de primeira linha, onde qualquer marca pode ser cotada desde de que dentro das especificações, conforme expressamente descrito no Termo de Referência.

Resta claro que não existe impedimento para a Administração fixar padrões mínimos de qualidade e desempenho, através de requisitos técnicos. Ademais, importa reforçar o entendimento junto aos licitantes de que não se pode confundir o princípio da padronização com direcionamento da licitação, pois o que se busca no presente certame é a seleção do fornecedor que atenda ao mínimo exigido, bem como repelir a participação de licitantes aventureiros.

Por tanto, não havendo qualquer ilegalidade que possa ser questionada. Concluí-se por manter inalterada as condições do Edital, por privilegiar a competitividade do certame.

OBS: A questão de como irá funcionar a garantia, será acordada com o próprio Hospital Padre Máximo, posterior a doação pela Municipalidade, pois a garantia e as manutenções irão ser gerenciadas pelo hospital, que possui administração independente, por ser esta uma instituição Filantrópica.

att,.

Equipe de licitação.



Setor de Licitação PMVNI

Tel: (28)3546-1188 Ramais: 250/251/252

www.vendanova.es.gov.br

Em 04/08/2023 14:37, Raposo, Pamela (GE HealthCare) escreveu:

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MAMÓGRAFO DIGITAL COM ESTAÇÃO DE TRABALHO - Nº 068/2023 – PROCESSO Nº 2524/2023

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA (“GEHC”) pessoa jurídica de Direito Privado, m localizada na Rua Vereador Joaquim Costa, nº 1405, Galpão 07 – Campina Verde Contagem - MG – CEP 32.150-240 Brasil, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.029.372/0002-21, com base no **ITEM 01 do edital**, vem por meio desta, solicitar **ESCLARECIMENTOS** e requerer o quanto segue:

I – DOS FATOS

1. Trata-se de processo cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a **aquisição de Mamógrafo Digital com Estação de Trabalho para cessão ao HOSPITAL PADRE MÁXIMO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

2. Interessada em participar do Processo, a GEHC verificou a presença de obrigações e especificações técnicas no Edital as quais necessitam esclarecimentos e adequações por esta Administração em data anterior ao envio da proposta.

3. Assim, a GEHC solicita a análise do mérito da presente peça, consoante as razões a seguir aduzidas.

II – DA NECESSÁRIA ALTERAÇÃO A SER REALIZADA NO EDITAL

4. Ocorre que da maneira como consta o edital, diversas empresas aptas e interessadas em fornecer a esta Administração terão sua participação obstada, considerando que não possuem equipamento compatível com as características exatas solicitadas.

5. Portanto, mantendo-se o edital desta maneira, verifica-se que o princípio da impessoalidade não atingirá sua plena eficácia, uma vez que certas discriminações feitas no descritivo, restringirão o acesso de diversas empresas fabricantes do equipamento.

6. Para melhor elucidar os fatos, a GE, por exemplo possui equipamento que atende plenamente às necessidades desta Administração, no entanto com características que não correspondem à exatidão do descritivo, fato este que em nada interfere quanto à execução e resultado do exame, uma vez que as especificações técnicas oferecidas pelo equipamento da GEHC, ressalta-se, atende às necessidade desta Administração.

7. Desta maneira, a fim de que se amplie a participação, requer seja alterado o edital para que passe a constar com a seguinte redação:

II.I – DO OBJETO, DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

-

Edital solicita: detector de silício, selênio amorfo ou iodeto de céσιο; dimensão mínima do detector de 23x29 cm (ou maior); tamanho de pixel de no máximo 100 micrômetros; profundidade de 16 bits

Sugestão de adequação: detector de silício, selênio amorfo ou iodeto de céσιο; dimensão mínima do detector de 23x29 cm (ou maior); tamanho de pixel de no máximo 100 micrômetros; profundidade de 14 bits

II.II – DA GARANTIA/VALIDADE/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

-

Edital solicita: 6.3 - A garantia será de no mínimo 12 (doze) meses por conta da Contratada.

A Assistência Técnica, durante o prazo de garantia, será prestada, preferencialmente, no ambiente da entidade adquirente ou nos locais por ela indicada, por funcionários especializados, mas vale ressaltar que disponibiliza atendimento técnico remoto em até 4 horas úteis. Durante esse atendimento possível é a solução de muitos casos. Caso esse atendimento não seja suficiente, será realizado a visita ao site em até 24 horas úteis. Em casos de menor

probabilidade que não haja peça disponível em nosso estoque, há necessidade de importação de peça que será notificada ao cliente. Esse prazo pode ser de até 15 dias. Eventualmente, quando esse prazo se exceder, a GE Healthcare não está responsável pelo pagamento de serviços executados a terceiros. Caso isso ocorra, automaticamente o equipamento perde a garantia. É de conhecimento público que a algum tempo a cadeia produtiva mundial tem sofrido com falta de componentes para fabricação de equipamentos e placas eletrônicas. Equipamentos médicos são críticos para a saúde pública e a população é diretamente afetada caso algum aparelho venha a ter um elevado tempo para reparo aguardando uma peça que não pode ser produzida pela falta de componentes. Para evitar esse tipo de situação, a GE Healthcare implementou centros de reparos para placas eletrônicas de seus equipamentos. Os reparos são realizados por especialistas da própria GE seguindo um rigoroso protocolo de segurança e engenharia visando a disponibilização de placas eletrônicas para os mais variados equipamentos da sua base. As peças saem do centro de reparo com o mesmo padrão de garantia e qualidade das peças novas. Uma prática comum no mercado Brasileiro é que a própria Engenharia Clínica realiza algumas intervenções técnicas nos equipamentos médicos. Reforçamos que a GE Healthcare sempre prioriza fornecer placas e peças novas, entretanto caso estas não estejam em estoque nós seguimos com a aplicação de peças já reparadas com o mesmo padrão de qualidade. Tendo em vista tudo o que foi explicado acima, perguntamos se **podemos participar** com este entendimento?

-

III – DO PEDIDO

-

-

Diante de todo exposto, de modo a possibilitar a ampliação do número de licitantes e conseqüentemente o alcance da melhor proposta, requer sejam realizadas as modificações do Edital nos termos expostos, como correta medida de direito.

Termos em que,

Pede deferimento.

Contagem/MG, 02 de agosto de 2023.

Pamela Raposo

Assistant Government

11 96482-1592

pamela.raposo@ge.com



GE HealthCare

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.